

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1745, DE 12 DE OUTUBRO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, - de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 07/10/70, PROMULGA a seguinte Lei: --

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no exercício de 1970, desconto especial aos contribuintes de taxas sôbre serviços urbanos.

Parágrafo único - O desconto especial será concedido sempre que a soma das taxas ultrapasse a dos impostos sôbre a propriedade do contribuinte daqueles tributos; incidirá percentual e proporcionalmente sôbre cada taxa de serviço urbano; será igual ao valor que exceder a soma dêsses impostos.

Art. 2º - Para efeito do disposto nesta lei o imposto territorial urbano será considerado pelo seu valor total, sem o desconto fixado na Lei nº 1414, de 31/03/1967.

Art. 3º - Não se entendem os benefícios desta lei aos contribuintes que outros tenham obtido, de congelamento ou de isenção dos impostos sôbre a propriedade predial e territorial urbana.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb